



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin  
"O Novo Tempo Continua"

LEI Nº 223, DE 16 DE AGOSTO DE 1990.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal à Base de 50% (cincoenta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Artigo 2º - O valor do salário-aula também será reajustado no mesmo percentual fixado no artigo anterior.

Artigo 3º - O salário-família do Funcionalismo civil municipal, ativo e inativo, fica fixado em Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º do corrente mês.

Artigo 5º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 16 de agosto de 1990.

  
JOSE ABRANTES NETO  
PREFEITO